



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 119/2022

REITERO indicação Nº 475/2021 encaminhado minuta de projeto de lei que Institui a Campanha de Prevenção Primária no Combate à Criminalidade, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE
Louveira, 15 de 03 de 2022

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 15 de março de 2022.

FABIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Para a criminologia moderna, combater a violência não é ato exclusivo dos policiais, mas de toda a sociedade. Temos que pensar principalmente em prevenção e não focar apenas no infrator. O crime deve ser alcançado nas suas causas, suas raízes e não nas suas consequências. Esta será a melhor forma de combater ou diminuir a criminalidade.

A criminologia clássica direciona todos os seus esforços preventivos para o infrator. Já a moderna acredita que há outras formas de diminuir a delinquência com a prevenção primária, a qual acredita que se os cidadãos tiverem uma melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

qualidade de vida, conquistada por meio de uma boa educação, moradia digna, trabalho e inserção no meio social, terão uma maior capacidade social para superar eventuais conflitos de forma produtiva.

A reestruturação física ou urbanização dos bairros também seria uma barreira ao crime, que dificultaria o acesso ou traria um risco a potenciais infratores.

Na prevenção vitimária verifica-se o papel ativo da vítima na dinâmica do delito para intervir nos grupos de vítimas que ostentam maiores riscos de sofrerem agressões. “O crime é um fenômeno altamente seletivo, não casual, nem fortuito ou aleatório: busca o lugar oportuno, o momento adequado, e a vítima certa também. A condição de vítima – ou risco de chegar a sê-lo – tampouco depende do azar ou da fatalidade, senão de certas circunstâncias concretas, suscetíveis de verificação” (Molina & Gomes, 1997: 75).

É a teoria da ocasião ou do *situational approach*, segundo a qual o homem é influenciado por elementos que estão ao seu redor para a prática do crime. Desta forma, segundo o estilo de vida da vítima (*life style model*, de Hondenlang, Gottfredson e Garofalo, 1978), o risco de se sofrer uma vitimização pode também ser maior, bastando que a vítima potencial encontre um autor motivado.

Há preocupação com locais onde exista uma concentração de causas que possam levar ao crime, como bairros menos favorecidos e marginalizados, ou locais frequentados durante a noite, ainda que em bairros mais favorecidos, mas onde se possa encontrar uma combinação de fatores que possam levar ao crime, tais como drogas, bebida e dinheiro.

Não somente o lugar que a vítima frequenta é importante, mas também sua rotina de vida. O crime é cometido quando o autor motivado encontra sua vítima potencial e desprotegida. Dessa forma, há um equilíbrio entre as condições objetivas que oportunizam o crime e as condições objetivas produzidas pela própria vítima, a partir da sua rotina.

Pesquisas apontam que algumas transgressões podem ser evitadas quando se conhece as vítimas potenciais e as condições físicas em que estas se desenvolvem. Pessoas que passam mais tempo fora do que dentro de casa constantemente são mais vítimas de violência. Incluem-se aí os índices de violação de residência, que aumenta também entre os que viajam constantemente.

É comum que a vítima conheça seu agressor, principalmente quando falamos de mulheres vítimas de violência. Os jovens do sexo masculino e os que têm nível superior de escolaridade são o público mais frequentemente alvo da criminalidade urbana (Kahn, 2002).

Ao identificarmos candidatos à vitimização por meio de um estudo do comportamento, do perfil da vítima, e das possibilidades que algumas têm de se tornarem vítimas, pelo meio em que vivem ou por serem de classes mais vulneráveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

tais como mulheres, crianças, idosos, estrangeiros, marginalizados, podemos elaborar políticas criminais de segurança pública mais objetiva. Sabendo dos lugares e horários mais prováveis de prática de delitos, pode-se evitar que as vítimas utilizem esses locais e tenham comportamentos mais perigosos para que, de certa forma, previnam-se de crimes e assim possam se defender, pois já conhecem o que as deixa mais vulneráveis.

Sem a ajuda das vítimas, que são as principais fontes de informação, a criminalidade tende a aumentar.

Para que haja uma prevenção mais eficaz do delito é necessário um conhecimento mais complexo e profundo do cenário criminal. Quando ocorre um crime, vários aspectos devem ser considerados e não apenas a figura do infrator. O planejamento preventivo deve observar todo o contexto em que ele ocorre, como local, clima social e grupos de pessoas com risco de vitimização.

Medidas alternativas e interdisciplinares são mais importantes e eficazes que medidas repressivas. Repressão policial, legislação mais severa, construção de prisões nunca foi nem nunca serão soluções. Investimentos do Estado no respeito e garantia dos direitos fundamentais e sociais, garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Magna Carta, além de uma comunidade solidária que colabore com a segurança pública, são ações que contribuem para a prevenção e diminuição da criminalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA NO COMBATE À CRIMINALIDADE.

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Prevenção Primária no Combate à Criminalidade**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância dessa prevenção.

§1º. Para os efeitos desta lei, considera-se prevenção primária no combate à criminalidade o desenvolvimento da capacidade da sociedade para superar conflitos de modo produtivo, mediante a melhoria da qualidade de vida, com disponibilização de boa educação, moradia digna, trabalho e inserção social.

§2º. A **Campanha** será realizada por meio de mensagens, manifestações e eventos para orientação e conscientização da população.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.